



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.958, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.780/91 e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 28, da Lei nº 1.780, de 17 de maio de 1.991 (IPASQ), o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 28 - Idem, idem ...

I ao II - Idem, idem ...

§ 1º ao 7º - Idem, idem ...

§ 8º - Constitui também fonte de receita do "IPASQ", a importância correspondente à 04 (quatro) UFIR, ou outro índice equivalente criado pelo Governo Federal, em função da emissão, por este Instituto, de Guia de Consulta e de Exame médico".

Art. 2º - O inciso III, do Art. 29, da Lei nº 1780 de 17 de maio de 1991 (IPASQ), passará a vigorar com a seguinte redação:

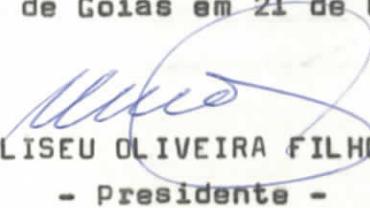
"Art. 29 - Idem, idem ...

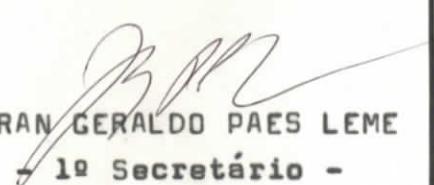
I - Idem, idem ...

II - Recolher ao IPASQ, até o último dia do mês em que tiver efetuado o pagamento aos funcionários públicos, o produto arrecadado de acordo com o inciso anterior, sob pena de responsabilidade".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 21 de Outubro de 1.993.

  
ELISEU OLIVEIRA FILHO  
- Presidente -

  
IRAN GERALDO PAES LEME  
- 1º Secretário -